

*Programa de Cooperação entre o Federal Antimonopoly Service da
Federação Russa e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica da
República Federativa do Brasil para 2018-2019*

De um lado, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) da República Federativa do Brasil,

E, de outro lado, o Federal Antimonopoly Service da federação Russa (FAS), doravante denominados como “Signatários”,

Visando a implementar o Acordo de Cooperação na área de Política da Concorrência entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa (doravante denominado como “Acordo de Cooperação”), assinado em 12 de dezembro de 2001, aprovam o presente programa de cooperação para 2018-2019 (doravante denominado “Programa de Cooperação”).

1. Para os propósitos de implementação das provisões do Artigo 4º do Acordo de Cooperação, os Signatários concordam em:

a) Permutar atos legislativos e materiais informativos e metodológicos, de acordo com a legislação de seus respectivos Estados, incluindo o fornecimento de:

- textos legislativos e outros atos legais acerca das principais diretrizes das atividades das Partes;

- recomendações metodológicas sobre as principais diretrizes das atividades das Partes;

- dados estatísticos e informações sobre as atividades dos Signatários.

b) Fornecer assistência metodológica, divulgar resultados de pesquisas e consultas, incluindo:

- oferecer assistência metodológica quando requerido por qualquer um dos Signatários;

- trocar experiências durante a condução de investigações relacionadas às violações do Direito da Concorrência;

- oferecer assistência consultiva quando requerida por qualquer um dos Signatários;

- proporcionar informações disponíveis sobre as atividades de agentes econômicos da jurisdição de um dos Signatários no território do outro Signatário, se tal atividade puder afetar negativamente a concorrência na jurisdição do outro Signatário.

O fornecimento das informações supramencionadas será realizado mediante requerimento enviado por um dos Signatários, o qual incluirá o propósito da informação requerida e a descrição das circunstâncias do caso e de qualquer documento relevante.

Ao ser requisitado por um dos Signatários, o outro Signatário fornecerá informação de acordo com a sua legislação concorrencial. Os Signatários utilizarão a(s) referida(s) informação(ões) apenas para os objetivos descritos na solicitação.

A informação requerida serão fornecida dentro do prazo acordado entre os Signatários, preferencialmente em quarenta e cinco (45) dias subsequentes à data de recebimento do pedido. O Signatário requerido informará ao outro Signatário, assim que possível, sobre circunstâncias que poderão causar a não observância do período descrito.

Sem prejuízo a qualquer outro dispositivo do presente Programa de Cooperação, nenhum Signatário será obrigado a fornecer informações ao outro Signatário se tal comunicação for proibida pela legislação ou se esta ação for incompatível com os interesses relevantes do Signatário requerido.

A menos que seja acordado o contrário entre os Signatários, cada Signatário deverá manter integralmente a confidencialidade de qualquer informação transmitida pelo outro Signatário em caráter reservado dentro do enquadramento legal do presente Programa de Cooperação. Cada Signatário deverá prevenir a divulgação de tais informações confidenciais a terceiros, utilizando-se, para isto, de todas as medidas permitidas pela sua legislação.

c) Convidar especialistas para participação em programas de treinamento e capacitação, incluindo:

- receber especialistas da Contraparte com o objetivo de trocar experiências;

- respeitar o princípio de que a Signatário visitante cobrirá todos os custos relacionados à visita de seus técnicos, incluindo custos de viagem, acomodação e refeições.

d) Realizar simpósios, conferências e seminários bilaterais, incluindo:

- convidar representantes da outra Parte para participar de simpósios, conferências e seminários sobre política da concorrência organizados pelo Signatário em 2018-2019;

- respeitar o princípio de que Signatário visitante cobrirá todos os custos relacionados à visita de seus técnicos, incluindo custos de viagem, acomodação e refeições.

2. A interação entre os Signatários deste Programa de Cooperação será feita em língua inglesa.

3. Se necessário, os Signatários manterão consultas adicionais sobre as questões relativas ao processo de implementação do Acordo de Cooperação e deste Programa de Cooperação.

4. O presente Programa de Cooperação não deve ser considerado um tratado internacional e não gera direitos ou obrigações.


5. Ambos os Signatários aplicarão os dispositivos do presente Programa de Cooperação voluntariamente.

6. O presente Programa de Cooperação será válido da data de assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2019. Atividades não concluídas serão consideradas durante a preparação do Programa de Cooperação do próximo período.

7. Visando a transparência e publicidade o CADE providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Programa de Cooperação até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste instrumento. O Federal Antimonopoly Service poderá fazer o mesmo, pelos meios que estime convenientes.

Assinado em Brasília em ___ de Novembro de 2017, em dois exemplares originais cada um em português, russo e inglês. Em caso de divergência de interpretação do texto do presente Convênio, o texto em inglês prevalecerá.


**Pelo Conselho Administrativo de Defesa
Econômica da República Federativa do
Brasil**


**Pelo Federal Antimonopoly
Service (Federação Russa)**